

PROCESSO ON-LINE N° 3229/18

DATA: 06/11/18

PROTOCOLO N° 15.633.428-6

DATA: 08/03/19

PARECER CEE/CEMEP N° 76/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Autorização. Parecer aprovado. Prazo: de 01/02/20 a 01/08/21. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 245/19-DPGE/Seed, de 29/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua João Manoel dos Santos, nº 1350, município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4756/18, de 29/10/18, pelo prazo de dez anos, de 11/12/18 a 11/12/28.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 31/19, de 09/05/19, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/06/19.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 181/19, de 31/07/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE N° 3229/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3109/19, de 05/08/19, declarou-se favorável à autorização do curso.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições para a autorização de funcionamento do curso.

O Relatório Circunstanciado descreveu a justificativa da implantação, conforme segue:

**O curso Técnico em Estética é uma formação técnica que atende aos princípios que sintetizam os requisitos técnicos para a área de atuação. Hoje há exigências principais metodologias, tendo uma postura adequada aos novos tempos, é uma constante e ilimitado desenvolvimento e de adequação na Deliberação 03/13 e pelo que trata o presente protocolo.**

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO ON-LINE N° 3229/18

## **Plano de Curso**

### **Dados Gerais do Curso:**

Curso: Técnico em Estética  
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde  
Forma: subsequente  
Carga horária total do curso: 1200 horas mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período manhã, tarde ou noite  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: 35 por turma  
Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula  
Modalidade de oferta: presencial

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso:**

O Técnico em Estética domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Trata do embelezamento, promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Seleciona e aplica procedimentos e recursos estéticos, utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades do cliente. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção à saúde cutânea.

### **Certificação:**

Ao concluir o Curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Estética.

PROCESSO ON-LINE N° 3229/18

### Matriz Curricular

<b>Estabelecimento: Colégio Professor Silvio Tavares</b>						
<b>Município: Cambará</b>						
<b>Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA</b>						
<b>Forma: SUBSEQUENTE</b>			<b>Implantação: Implantação gradativa a partir do primeiro semestre de 2018</b>			
<b>Turno:</b>			<b>Carga horária: 1200 horas mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado.</b>			
<b>Organização: Semestral</b>						
Nº	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
			1º	2º	3º	
1	1004	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	64			64 h
2	1080	BIOSEGURANÇA	48			48 h
3	4386	CLÍNICA FACIAL E CORPORAL			64	64 h
4	4350	COSMETOLOGIA		32	48	80 h
5	1686	DERMATOLOGIA	64			64 h
6	1687	ELEMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			32	32 h
7	1688	ELETROESTÉTICA FACIAL E CORPORAL		64	64	128 h
8	1689	FUNDAMENTOS DE ERGONOMIA		48		48 h
9	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32		32 h
10	1690	HIGIENE, SAÚDE E PRIMEIROS SOCORROS	48			48 h
11	2829	LEGISLAÇÃO E SAÚDE		32		32 h
12	1691	MASSOTERAPIA		64	64	128 h
13	3253	NOÇÕES DE PATOLOGIA	48			48 h
14	3004	NUTRIÇÃO		32		32 h
15	3155	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	32			32 h
16	1692	PSICOLOGIA APLICADA À ESTÉTICA	32			32h
17	1693	TÉCNICAS DE ESTÉTICA CORPORAL	32	48	64	144 h
18	1694	TÉCNICAS DE ESTÉTICA FACIAL	32	48	64	144h
		<b>TOTAL</b>	<b>400h</b>	<b>400h</b>	<b>400h</b>	<b>1200 h</b>
19	4446	ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		64h	64h	128h

*M. Angela Cegatte*  
**MARIA ANGELA CEGATTE**  
 REG. 74 / D.O.E. 3649 de 04/03/2016  
 R.G. Nº 3.578.885-9  
 DIRETORA

PROCESSO ON-LINE N° 3229/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação de curso, do estágio e o corpo docente possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento ao art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1328 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, do Colégio Estadual Professor Silvío Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 18 meses, de 01/02/20 a 01/08/21.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



PROCESSO ON-LINE N° 3229/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato autorizatório do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP